

Lei Nº 948

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1980/1982
A Câmara Municipal de Itabira-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Itabira, MG, para o Triênio de 1980/1982, elaborado nas formas das Atas Complementares n.ºs. 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1969 respectivamente, estima para o período de 1980/1982 as Despesas de Capital em Cr\$ 62.392.175,00 (sessenta e dois milhões, - trezentas e noventa e dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1980/1982, assim distribuídos:

DESPESAS DE CAPITAL	1980	1981	1982	TOTAL
Supervisão do Orçamento Corrente	8.994.477,00	13.437.000,00	13.101.700,00	35.533.177,00
Operações de Crédito	4.400.000,00	3.500.000,00	1.500.000,00	9.400.000,00
Alenação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00	350.000,00	500.000,00	950.000,00
Transferência de Capital	3.716.698,00	5.018.000,00	7.774.300,00	16.508.998,00
TOTAIS	17.211.175,00	22.305.000,00	22.876.000,00	62.392.175,00

Art. 3º As Despesas de Capital discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobra-se na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1980	1981	1982	TOTAL
Legislativa	55.000,00	35.000,00	70.000,00	160.000,00
Administração e Planejamento	3.770.000,00	2.880.000,00	4.580.000,00	11.230.000,00
Agricultura	800.000,00	100.000,00	150.000,00	1.050.000,00
Comunicações	25.000,00	60.000,00	40.000,00	125.000,00
Energia e Recursos Naturais		300.000,00	200.000,00	500.000,00
Habituação e Urbanismo	3.450.000,00	3.200.000,00	1.450.000,00	8.100.000,00
Saúde e saneamento	1.355.000,00	2.180.000,00	1.500.000,00	5.035.000,00
Transporte	5.916.175,00	11.400.000,00	10.688.000,00	28.002.175,00
Educação e Cultura	1.840.000,00	2.150.000,00	4.100.000,00	8.090.000,00
TOTAIS	17.211.175,00	22.305.000,00	22.876.000,00	62.392.175,00

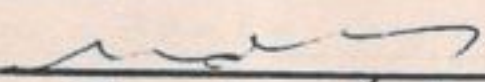
Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, de período, ajustados os importâncias consignadas aos projetos, podendo, em -

consequência da alteração da receita, serem criadas novas anuidades e reformulados os projetos constantes dos anexos desta lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.981 e 1.982 estimados em 1.980, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itiá - 20 de Novembro de 1.979


Dr. Lvo Mendes - Prefeito Municipal


Secretar Arthur Soares - Secretario